Cível, Comercial, Financeira, previdenciária, Societária, Trabalhista e tributário.

José Roberto Augusto Corrêa - CRC/SP 156003

QUESITOS FORMULADOS PELO BANCO, ORA REQUERIDO.

1 - Com o advento da Lei 4.595 de 31/12/64, especificamente o artigo 9°, pede-se ao Sr Perito informar se os bancos são obrigados a cumprir as determinações do Conselho Monetário Nacional, advindas por intermédio do Banco Central do Brasil, <u>especificamente aquelas concernentes aos</u> aspectos contábeis?

2 - Nesse sentido, pede-se ao Sr Perito verificar no Manual de Normas e Instruções do Banco do Brasil, titulo "Plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional" – **COSIF:**

Capítulo 1- Normas Básicas 1, Princípios Gerais 1. item 10 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E APROPRIAÇÃO CONTÁBIL – **operação 1** – "a" até "d", e **operação 2** - "a" até "e", que tratam dos critérios de Avaliação e Apropriação Contábil, confirmando:

- a) Há obrigatoriedade da apropriação mensal, ou até em períodos inferiores, dos encargos financeiros dependendo em cada caso do tipo da operação celebrada?
- b) Qual o enquadramento para operações através dos contratos de Crédito Direto ao Consumidor?

Cível, Comercial, Financeira, previdenciária, Societária, Trabalhista e tributário.

José Roberto Augusto Corrêa - CRC/SP 156003

3 – Depois disso, pede-se ao Sr Perito para informar se o Banco efetuou no

caso em tela, a apropriação dos indexadores a crédito à autora: as

correções dos meses: de abril de 1990 e fevereiro de 1991 em quais

percentuais?

4 – De acordo com o que está previsto nesta norma do Banco Central do

Brasil; o agente financiador que firmou o contrato entre o autor, o mesmo,

tinha competência para legislar e ou aplicar livremente qualquer

coeficiente monetário?

5 – Pode o Senhor perito informar se o Requerido tinha contribuição direta

ou indireta nas alterações na política econômicas, decorrente de planos

governamentais?

6 – Depois disso, pede-se ao Sr Perito para informar se o Requerido

efetuou no caso em tela, a apropriação dos encargos a crédito à

Requerente: as correções dos meses de abril de 1990 (BTN) e fevereiro de

1991 (TR); de acordo com o que está determinada pelo Banco Central do

Brasil ou determinado respectivamente pelas Leis: 8.024/90 e 8.177/91.

7 – Os referidos percentuais retro enunciados pelo llustre *Expert* estão

aplicados ou não corretamente e ou se houve ausência de correção dos

valores confiados ao Requerido por conta da relação contratual, ou pelas

normas do Banco Central do Brasil e ou pela legislação?

Cível, Comercial, Financeira, previdenciária, Societária, Trabalhista e tributário.

José Roberto Augusto Corrêa - CRC/SP 156003

8 – Pede-se ainda que o Sr Perito informe qual a Resolução do Banco

Central que autoriza o lançamento contábil dos coeficientes monetários

perseguido pela autora na lide e se existe determinação de observação da

aplicabilidade dos índices ocorridos pela inflação?

9 - Discorrer sobre "Exigibilidade" sob o ponto de vista técnico dos

contratos; bem como a sua limitação perante o COSIF (Plano contábil das

instituições do Sistema Financeiro Nacional).

10 – No entendimento do Sr Perito, o rendimento da poupança, de um mês

para outro, somente ocorre satisfatoriamente se o cliente não efetuar o

saque de valores?

11 – Se os rendimentos creditados na conta poupança se comportarem

dentro das disponibilidades (sem saques de valores), compreende o Sr

Perito que tais rendimentos foram pagos? Esclareça.

12 – Pede-se ao Sr Perito para informar como se calcula os efeitos da

rentabilidade com o critério da atualização monetária dos depósitos

existentes nas cadernetas de poupança.

13 – Pede-se ao Sr Perito informar qual(is) o(s) contrato(s) objeto da

presente ação de cobrança, bem como o período que estará sob análise.

Fones: (11) 4546.1555/4555.5746 - Cel: 7757.7975 id. 101*12144

Cível, Comercial, Financeira, previdenciária, Societária, Trabalhista e tributário.

José Roberto Augusto Corrêa - CRC/SP 156003

14 – Com base nos extratos do Contrato que cobrem o período sob analise,

pede-se ao Sr. Perito que elabore demonstrativo diário (mês corrido)

cobrindo o período analisado.

15 – Depois de efetuados o demonstrativo acima, pode o Sr Perito informar

se ocorreu rentabilidade? Relacionar tais ocorrências.

16 - Pede-se ao Sr Perito informar o montante de rentabilidade que a

Autora possui junto ao Banco Requerido.

.17 – Pede-se ao Sr. Perito informar os pontos controvertidos da presente

ação, informando individualmente para cada um deles a conclusão a que

chegou através da perícia realizada.

Face ao exposto e nada mais havendo a ser questionado,

requer que o Senhor Perito do Douto Juízo responde os quesitos os quais

elaborado pelo Banco ora Requerido.

Mogi Mirim, 23 de maio de 2014.

José Roberto Augusto Corrêa Assistente Técnico do Requerente

CRC/SP 156003